



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 14/90

Altera o artigo 1º mencionado na Lei Municipal nº 1319, de 29 de novembro de 1989, em seu artigo 1º e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º citado na Lei Municipal nº 1319, de 29 de novembro de 1989, em seu artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - As taxas de consumo de água e esgoto passam a ser cobradas à base de percentagem sobre o índice de Maior Valor de Referência, previsto na Lei nº 6205/75, segundo o abaixo discriminado:

I - Taxa de Consumo de Água - 100% por bimestre;

II - Taxa de Esgoto - 30% por bimestre.

Parágrafo 1º - Os proprietários de imóveis que possuam piscinas com filtro efetuarão o pagamento de uma Taxa Especial de 50% (cinquenta por cento), e, para as piscinas que não possuem filtros, a Taxa Especial será de 100% (cem por cento) sobre o Maior Valor de Referência, por bimestre.

Parágrafo 2º - Os proprietários de imóveis que possuam lavador de carros efetuarão pagamento de uma Taxa Especial de 100% (cem por cento) sobre o Maior Valor de Referência, por bimestre".

Artigo 2º - Considera-se como base para cálculo das percentagens das taxas mencionadas no artigo 1º



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

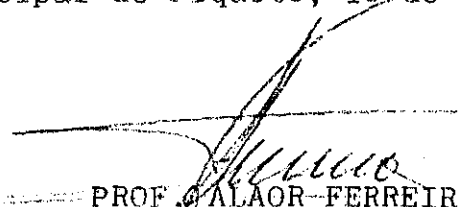
Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

1º, o Maior Valor de Referência que será fixado para dezembro de 1.990.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 19 de dezembro de 1990.


PROF. ALACÔR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicado no Paço Municipal aos dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração